

Art. 8º No parcelamento do solo de área destinada aos projetos de assentamento, colonização e de reforma agrária, a reserva legal deve ser considerada na proporção da totalidade do projeto, em áreas demarcadas de acordo com as características físicas do terreno, subtraindo-se desta as áreas de preservação permanente que permanecerem em cada parcela.

Art. 9º A Área de Reserva Legal aprovada pelo Órgão Ambiental do Estado deverá ser averbada pelo proprietário à margem da inscrição da matrícula do imóvel, no cartório de registro imobiliário competente, sendo vedada a alteração de sua destinação nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área.

§ 1º No caso de posse, o interessado deverá firmar Termo de Ajustamento de Conduta, com o Órgão Ambiental do Estado, contendo, no mínimo, a localização da reserva legal aprovada, as suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação.

§ 2º A averbação da Área de Reserva Legal aprovada pelo Órgão Ambiental do Estado deverá ser realizada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de cancelamento do cadastro e demais penalidades cabíveis.

§ 3º Após o ato de averbação da reserva legal o proprietário deverá apresentar cópia da matrícula atualizada no CAR-PA para regularização junto ao órgão ambiental.

§ 4º A averbação da reserva legal da pequena propriedade ou posse rural de agricultura familiar no Cartório de Registro de Imóveis é gratuita, devendo o Poder Público prestar apoio técnico e jurídico, quando necessário.

§ 5º Excepcionalmente, desde que devidamente motivado e aprovado pelo Órgão Ambiental do Estado, permitir-se-á a reaverbação com finalidade de relocação ou readequação, nas mesmas proporções que a original, apenas nos casos em que a alocação da reserva legal tenha sido realizada sem aprovação do órgão ambiental ou em desacordo com esta.

Art. 10. Poderá ser instituída reserva legal em regime de condomínio entre mais de uma propriedade, respeitado o percentual legal em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do Órgão Ambiental do Estado e as devidas averbações referentes a todos os imóveis envolvidos.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para aprovação de condomínio serão definidos pelo Órgão Ambiental do Estado.

Art. 11. Para cômputo da reserva legal, estarão inseridas áreas de preservação permanente e cobertura florestal com vegetação nativa quando estas áreas representarem percentual significativo em relação à área total da propriedade.

§ 1º Será considerado percentual significativo da área quando a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e reserva legal exceder a oitenta por cento da propriedade rural localizada na Amazônia Legal.

§ 2º A somatória de áreas não será admitida para a conversão de novas áreas para o uso alternativo de solo.

§ 3º O regime de uso da área de preservação permanente não se altera na hipótese prevista no *caput* deste artigo.

Art. 12. Não é permitida a conversão de florestas ou outra forma de vegetação nativa para uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada, quando for verificado que a referida área encontra-se abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo.

§ 1º Entende-se por área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, aquela não efetivamente utilizada, nos termos do § 3º, do art. 6º da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no art. 6º da referida Lei, ressalvadas as áreas de pouso na pequena propriedade ou posse rural familiar ou de população tradicional.

§ 2º As normas e mecanismos para a comprovação da necessidade de conversão serão estabelecidos em regulamento do Órgão Ambiental Estadual.

§ 3º Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão da vegetação que abrigue espécie ameaçada de extinção, dependerá da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

§ 4º Se as medidas necessárias para a conservação da espécie impossibilitarem a adequada exploração econômica da propriedade, caberá ao Órgão Ambiental do Estado proibir ou limitar o corte das espécies vegetais raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, bem como as espécies necessárias à subsistência das populações extrativistas, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender de licença prévia, nessas áreas, o corte de outras espécies.

§ 5º É proibida, em área com cobertura florestal primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, a implantação de projetos de assentamento humano ou de colonização para fim de reforma agrária, ressalvados os projetos de assentamento agro-extrativista, respeitadas as legislações específicas.

Art. 13. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.149, DE 17 DE JULHO DE 2008

Estabelece limitação administrativa provisória nas áreas que especifica da região das Glebas Nova Olinda, Nova Olinda II, Curumucuri e Mamuru, Estado do Pará, nos termos do art. 22-A da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição

Estadual, e

Considerando, o disposto no art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, art. 22 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000;

Considerando, ainda, o preceituado no art. 17, inciso VII, e 255, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 7º da Lei Estadual nº 6.745, de 6 de maio de 2005, que trata do Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará e dá outras providências,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam submetidas à limitação administrativa provisória de que trata o art. 22-A da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, as áreas compreendidas nos seguintes polígonos:

Área 1 - Gleba Nova Olinda - com 181.875,4379ha (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco hectares, quarenta e três ares e setenta e nove centiares), situada nos municípios de Santarém e Juruti, com o seguinte memorial descritivo: Começa no ponto 0-1, de coordenadas geográficas aproximadas de 02°35'50,01" S e 55°58'00" WGR; na interseção do limite intermunicipal Santarém/Juruti, com o Rio Aruã; segue pelo álveo deste Rio a jusante até a barra do Rio Branco, afluente esquerdo do Rio Aruã no ponto 0-2, de coordenadas geográficas 02°36'15" S e 55°46'45" WGR; deste ponto continua a jusante pelo Rio Aruã até sua foz no Rio Arapiuns no ponto 0-4 de coordenadas geográficas 02°39'00" S e 55°36'30" WGR; daí segue a montante pelo Rio Arapiuns até a barra do afluente esquerdo denominado do Braço Grande do Arapiuns no ponto 0-7 de coordenadas geográficas 02°59'31" S e 55°49'02" WGR, daí por uma reta de 14.867,72 m e azimute de 191°48'14" alcança o ponto 0-8 de coordenadas geográficas 03°07'25" S e 55°50'40" WGR; deste ponto segue por uma reta de 22.382,51m e azimute de 270°50'37" chega no ponto 0-9 de coordenadas geográficas 03°07'15" S e 56°02'45" WGR, daí segue por uma reta de 38.197,12 m azimute de 12°25'09", chega no ponto 0-10, de coordenadas geográficas 02°47'00" S e 55°58'20" WGR; deste ponto segue por uma reta de 10.938,58 m e azimute de 286°21'05" alcança o ponto 0-11, de coordenadas geográficas 02°45'20" S e 56°04'40" WGR; na linha intermunicipal Santarém/Juruti, daí segue por uma reta de 3.818,21 m azimute de 41°50'18", chega-se ao 0-1, ponto inicial desta descrição.

Área 2 - Gleba Nova Olinda II - com 470.012,8827ha (quatrocentos e setenta mil e doze hectares, oitenta e oito ares e vinte e sete centiares), situada nos municípios de Santarém, Juruti e Aveiro com o seguinte memorial descritivo: Partindo do marco M-18, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°41'47,84" Sul e Longitude 56°01'35,34" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.701.896,037m Norte e 608.214,491m Leste, referida ao meridiano central 57º WGR; deste, seguindo com uma distância de 7.901,37 metros e com o azimute plano de 214°29'17", chega-se no marco M-19 de Latitude 2°45'20,04" Sul e Longitude 50°04'00,06" Oeste e de coordenada N = 9.695.383,367m e E = 603.740,472m; deste, seguindo com uma distância de 10.939,08 metros e com o azimute plano de 106°20'56", chega-se no marco M-1 de Latitude 2°47'00,03" Sul e Longitude 49°58'20,04" Oeste e de coordenada N = 9.692.304,179m e E = 614.237,241m; deste, seguindo com

uma distância de 38.197,42 metros e com o azimute plano de 192°25'09", chega-se no marco M-2 de Latitude 3°07'15,04" Sul e Longitude 50°02'45,04" Oeste e de coordenada N = 9.655.000,550m e E = 606.022,507m; deste, seguindo com uma distância de 42.875,02 metros e com o azimute plano de 193°09'35", chega-se no marco M-3 de Latitude 3°29'54,89" Sul e Longitude 50°08'00,08" Oeste e de coordenada N = 9.613.251,454m e E = 596.261,324m; deste, seguindo com uma distância de 46.752,12 metros e com o azimute plano de 256°45'44", chega-se no marco M-4 de Latitude 3°35'44,59" Sul e Longitude 50°32'34,88" Oeste e de coordenada N = 9.602.545,667m e E = 550.751,472m; deste, seguindo com uma distância de 2.897,18 metros e com o azimute plano de 304°02'00", chega-se no marco M-5 de Latitude 3°34'51,82" Sul e Longitude 50°33'52,73" Oeste e de coordenada N = 9.604.167,142m e E = 548.350,546m; deste, seguindo com uma distância de 3.809,14 metros e com o azimute plano de 316°20'26", chega-se no marco M-6 de Latitude 3°33'22,11" Sul e Longitude 50°35'18,01" Oeste e de coordenada N = 9.606.922,892m e E = 545.720,828m; deste, seguindo com uma distância de 3.539,79 metros e com o azimute plano de 351°42'05", chega-se no marco M-7 de Latitude 3°31'28,04" Sul e Longitude 50°35'34,62" Oeste e de coordenada N = 9.610.425,621m e E = 545.209,922m; deste, seguindo com uma distância de 3.607,03 metros e com o azimute plano de 2°11'48", chega-se no marco M-8 de Latitude 3°29'30,65" Sul e Longitude 50°35'30,19" Oeste e de coordenada N = 9.614.030,001m e E = 545.348,170m; deste, seguindo com uma distância de 12.719,05 metros e com o azimute plano de 330°02'31", chega-se no marco M-9 de Latitude 3°23'31,84" Sul e Longitude 50°38'56,18" Oeste e de coordenada N = 9.625.049,678m e E = 538.996,710m; deste, seguindo com uma distância de 8.497,57 metros e com o azimute plano de 286°02'52", chega-se no marco M-10 de Latitude 3°22'15,42" Sul e Longitude 50°43'20,86" Oeste e de coordenada N = 9.627.398,753m e E = 530.830,283m; deste, seguindo com uma distância de 11.492,70 metros e com o azimute plano de 318°28'40", chega-se no marco M-11 de Latitude 3°17'35,24" Sul e Longitude 50°47'27,82" Oeste e de coordenada N = 9.636.003,342m e E = 523.211,667m; deste, seguindo com uma distância de 37.667,75 metros e com o azimute plano de

25°24'03", chega-se no marco M-12 de Latitude 2°59'06,90" Sul e Longitude 50°38'44,61" Oeste e de coordenada N = 9.670.029,708m e E = 539.369,192m; deste, seguindo com uma distância de 15.694,66 metros e com o azimute plano de 92°03'05", chega-se no marco M-13 de Latitude 2°59'25,00" Sul e Longitude 50°30'16,50" Oeste e de coordenada N = 9.669.467,893m e E = 555.053,798m; deste, seguindo com uma distância de 1.181,34 metros e com o azimute plano de 204°09'51", chega-se no marco M-14 de Latitude 3°00'00,11" Sul e Longitude 50°30'32,15" Oeste e de coordenada N = 9.668.390,062m e E = 554.570,212m; deste, seguindo com uma distância de 38.068,00 metros e com o azimute plano de 90°13'54", chega-se no marco M-15 de Latitude 3°00'04,38" Sul e Longitude 50°09'58,98" Oeste e de coordenada N = 9.668.236,217m e E = 592.637,897m; deste, seguindo com uma distância de 31.303,38 metros e com o azimute plano de 359°44'19", chega-se no marco M-16 de Latitude 2°43'04,97" Sul e Longitude 50°10'04,34" Oeste e de coordenada N = 9.699.539,273m e E = 592.495,110m; deste, seguindo com uma distância de 7.055,20 metros e com o azimute plano de 113°39'43", chega-se no marco M-17 de Latitude 2°44'37,03" Sul e Longitude 50°06'35,00" Oeste e de coordenada N = 9.696.707,750m e E = 598.957,181m; deste, seguindo com uma distância de 10.612,07 metros e com o azimute plano de 60°43'53", chega-se no marco M-18, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Área 3 - Gleba Curumucuri - com 274.118,5876ha (duzentos e setenta e quatro mil, cento e dezoito hectares e cinquenta e oito ares e setenta e seis centiares), situada no município de JURUTI, com o seguinte memorial descritivo: Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°07'54,57" Sul e Longitude 50°05'07,24" Oeste, Elipsóide SAD 69 pela coordenada plana UTM 9.764.337,301m Norte e 601.712,969m Leste, referida ao meridiano central 51º WGR; deste, seguindo pela margem, com uma distância de 4.907,72 metros e com o azimute plano de 33°20'37", chega-se no marco M-2; deste, seguindo pela margem, com uma distância de 11.063,16 metros e com o azimute plano de 75°44'01", chega-se no marco M-3; deste, seguindo pela margem, com uma distância de 7.765,81 metros e com o azimute plano de 55°56'21", chega-se no marco M-4A; deste, seguindo pela margem, com uma distância de 8.318,35 metros e com o azimute plano de 89°36'58", chega-se no marco M-4B; deste, seguindo pela margem, com uma distância de 10.194,42 metros e com o azimute plano de 264°21'30", chega-se no marco M-4; deste, seguindo pela margem, com uma distância de 16.953,34 metros e com o azimute plano de 85°05'54", chega-se no marco M-5; deste, seguindo pela margem, com uma distância de 9.609,62 metros e com o azimute plano de 45°32'05", chega-se no marco M-6; deste, seguindo pela margem, com uma distância de 8.702,37 metros e com o azimute plano de 68°15'32", chega-se no marco M-7; deste, seguindo pela margem, com uma distância de 2.910,56 metros e com o azimute plano de 86°24'59", chega-se no marco M-8; deste, seguindo com uma distância de 6.279,73 metros e com o azimute plano de 150°34'14", chega-se no marco M-9; deste, seguindo com uma distância de 3.711,04 metros e com o azimute plano de 165°35'02", chega-se no marco M-10; deste, seguindo com uma distância de 13.598,81 metros e com o azimute plano de 183°26'18", chega-se no marco M-11; deste, seguindo com uma distância de 8.215,84 metros e com o azimute plano de 204°15'09", chega-se no marco M-12; deste, seguindo com uma distância de 7.888,01 metros e com o azimute plano de 264°14'32", chega-se no marco M-13; deste, seguindo com uma distância de 4.025,00 metros e com o azimute plano de 210°48'47", chega-se no marco M-14; deste, seguindo com uma distância de 1.408,26 metros e com o azimute plano de 193°15'06", chega-se no marco M-15; deste, seguindo com uma distância de 2.854,07 metros e com o azimute plano de 237°55'38", chega-se no marco M-16; deste, seguindo com uma distância de 3.660,02 metros e com o azimute plano de 225°31'25", chega-se no marco M-17; deste, seguindo com uma distância de 1.276,49 metros e com o azimute plano de 297°57'13", chega-se no marco M-18; deste, seguindo com uma distância de 50.662,61 metros e com o azimute plano de 220°42'17", chega-se no marco M-19; deste, seguindo com uma distância de 1.579,21 metros e com o azimute plano de 80°56'18", chega-se no marco M-20; deste, seguindo com uma distância de 1.041,54 metros e com o azimute plano de 27°22'14", chega-se no marco M-21; deste, seguindo com uma distância de 1.378,17 metros e com o azimute plano de 76°37'08", chega-se no marco M-22; deste, seguindo com uma distância de 1.212,62 metros e com o azimute plano de 26°35'07", chega-se no marco M-23; deste, seguindo com uma distância de 1.647,77 metros e com o azimute plano de 68°25'19", chega-se no marco M-24; deste, seguindo com uma distância de 1.132,88 metros e com o azimute plano de 32°22'14", chega-se no marco M-25; deste, seguindo com uma distância de 1.468,45 metros e com o azimute plano de 90°00'00", chega-se no marco M-26; deste, seguindo com uma distância de 976,64 metros e com o azimute plano de 38°23'32", chega-se no marco M-27; deste, seguindo com uma distância de 958,22 metros e com o azimute plano de 88°05'33", chega-se no marco M-28; deste, seguindo com uma distância de 1.928,33 metros e com o azimute plano de 65°34'30", chega-se no marco M-29; deste, seguindo com uma distância de 1.737,26 metros e com o azimute plano de 98°37'26", chega-se no marco M-30; deste, seguindo com uma distância de 10.518,59 metros e com o azimute plano de